



# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

23  
FMJ/20

### INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Concorrência nº 2020.08.12.1

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim, designada através da Portaria nº1501002/20 - GP, de 15 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que receberá até às **09:00 horas** do dia **15 de setembro de 2020**, em sua sede na Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro, na cidade de Jardim/CE, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope 01 e PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope 02, relativo à **Concorrência nº 2020.08.12.1**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM (Referenciado pelo Maior Percentual de Desconto)**, para a escolha de empresa para execução dos serviços objeto desta licitação, sob o regime de execução indireta, observadas as normas e condições da Concorrência, e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, com suas alterações posteriores, dando em seguida início à abertura dos envelopes.

Neste edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados abaixo:

1. CONTRATANTE/Prefeitura Municipal de Jardim.
2. PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE: - aqueles que participam desta Licitação.
3. CONTRATADA: - a vencedora desta licitação
4. CPL - Comissão Permanente de Licitação.

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência (Especificação dos Serviços)

ANEXO II – Proposta Padronizada

ANEXO III – Minuta do Contrato

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, junto a frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no Anexo I deste Instrumento.

#### 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital para execução do seu objeto, de acordo com o Art. 22, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

2.2 - Poderão participar desta licitação firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de Concorrência, especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.

2.3 - Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio.

2.4 - Não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração direta, por autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**2.5 - Os interessados em participar deste Certame Licitatório deverão possuir instalações, no raio máximo de até 75 (setenta e cinco) km da sede do Município de Jardim, dispendo de espaço físico coberto, fechado e piso de concreto para acomodação segura dos veículos e aparelhamentos necessários à execução dos serviços.**

2.6 – A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão:

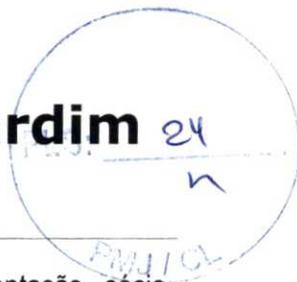
- I - Documento oficial de identidade;



# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



2.6.1 Caso o representante não seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular. Caso seja apresentada procuração por instrumento particular, esta deve ser específica para o Certame na modalidade Concorrência nº 2020.08.12.1.

2.6.2 Estes documentos deverão ser apresentados fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos. No caso de cópias, deverão ser devidamente autenticadas por cartório competente ou estarem acompanhadas dos originais, sob pena de invalidação do documento.

2.7 - Este Edital e seus elementos constitutivos, poderão ser obtido na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim, de forma gratuita.

### 3 - DA HABILITAÇÃO

As firmas interessadas habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

#### 3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 3.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3. Certidão Negativa de Tributos Federais;

3.2.4. Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa da União;

3.2.5. Certidão Negativa de Débito com o Estado;

3.2.6. Certidão Negativa de Débito com o Município;

3.2.7. Certidão Negativa de Débitos com o INSS;

3.2.8. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;

3.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST

#### 3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **com firma reconhecida em cartório**, ou acompanhada de documento que permita confrontar a veracidade da assinatura do declarante, **sob pena de invalidação do documento**.

3.3.2. Será realizada diligência junto à sede da empresa para verificação de cumprimento ao disposto no **item 2.5 deste Edital**, quando será emitido relatório de forma circunstanciada. Caso no relatório, o espaço físico seja desaprovado, a licitante será declarada inabilitada.

28  
n  
PUNIC

#### **3.4. OUTROS DOCUMENTOS (DECLARAÇÕES):**

3.4.1. Declaração de disponibilidade do local, máquinas, equipamentos, ferramentas e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do § 6º, do Art. 30, do Estatuto das Licitações.

3.2.20 Declaração de que a licitante concorda com todas as normas deste Edital.

3.2.21 Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal

3.5. A documentação deverá ser endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

**A**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Prefeitura Municipal de Jardim**

**Concorrência N.º 2020.08.12.1**

**Razão Social da Empresa**

**Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**

3.5.1. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em fotocópia, em única via, autenticada em cartório. Não estando, poderá sê-la por Servidor Público, mediante vistas ao documento original, nos termos do caput do art.32 do Estatuto das Licitações.

3.6. Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.

#### **ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:**

3.7. Na forma do que dispõe o Art. 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.8. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.11. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido acima.





# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 26  
N

### 4 - DA PROPOSTA

- 4.1. A proposta deverá obedecer as especificações desta Concorrência, bem como as recomendações abaixo:
- 4.2. Ser apresentada em duas vias, em papel timbrado da Prefeitura Municipal ou da empresa, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo todas as folhas serem assinadas pelo representante legal da licitante.
- 4.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para seu recebimento.
- 4.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Concorrência, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 4.5. As propostas deverão também ser apresentadas em envelopes fechados, rubricados no fecho, contendo o seguinte título:

**A**

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Prefeitura Municipal de Jardim**  
**Concorrência N.º 2020.08.12.1**  
**Razão Social da Empresa**  
**Envelope nº 02 - Proposta de Preços**

- 4.6. As propostas deverão constar, ainda:
- 4.6.1. Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
- 4.6.2. Preço mensal por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso.
- 4.7. Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
- 4.7.1. Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- 4.7.2. Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- 4.7.3. Seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

### 5 - DOS PROCEDIMENTOS

- 5.1. Os envelopes 01 - Documentação e 02 - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.
- 5.2. Após o Presidente da Comissão receber os envelopes 01 e 02, e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.
- 5.3. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente ou por publicação oficial.
- 5.4. Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.
- 5.5. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.
- 5.6. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a

fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação na Imprensa Oficial, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação na Imprensa Oficial.

5.9. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10. Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.11. Será feita, em seguida, a abertura do Envelope 02. A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.

5.12. Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

5.13. A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados, sendo aquela que apresentar o menor preço declarada vencedora.

5.14. Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços em conformidade com todos os requisitos do Edital.

5.15. Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

5.16. A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.17. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.18. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação na Imprensa Oficial, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelo recorrente. A sessão será suspensa.

5.19. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

5.20. À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes.

5.21. A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação e as Propostas, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.22. Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação.

5.23. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes 01 e 02 e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

5.24. A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.25. Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.26. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

5.27. Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

5.28. A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar nº 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.

5.29. Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:

5.29.1. Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

5.29.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

5.29.3. Para efeito do disposto no subitem 5.29.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.29.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.29.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.29.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

5.29.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.29.6. Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.29.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

## **6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

6.1. A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.





# Prefeitura Municipal de Jardim

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



6.2. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do(s) Ordenador(es) competente(s).

6.3. O(s) Ordenador(es) competente(s) se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

### 7 – DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Município de Jardim e a(s) licitante(s) vencedora(s) desta licitação assinarão contrato(s), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal sob pena de decair do direito à contratação.

7.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

7.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Jardim especialmente designado.

7.3.1. O representante da Prefeitura Municipal de Jardim anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

7.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura do mesmo, sendo que os serviços deverão ser prestados nos moldes do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital Convocatório.

7.6. A prorrogação de prazo, prevista no Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo(s) Ordenador(es) da Despesa.

7.7. Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.7.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.7.2. Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

7.7.3. Decretação de concordata, falência ou dissolução da firma, ou ainda insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.7.4. Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

7.7.5. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;

7.7.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.8. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal de Jardim.

7.9. É facultada à Prefeitura Municipal de Jardim, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



# Prefeitura Municipal de Jardim <sup>30</sup>

## GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O futuro contrato terá vigência 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

.....

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Concorrência n.º 2020.08.12.1, de 12 de agosto de 2020 e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

#### CONTRATANTE

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Termo de Referência, Edital e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no presente contrato.

7.4 - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

7.5 - Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a contratada, caso haja algum problema verificado;

7.6 - Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;

7.7 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido neste instrumento.

7.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

#### CONTRATADA

7.9 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 - A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, proceder à execução de serviços sem prévia emissão da correspondente Requisição pela Secretaria Contratante.

7.11 - Manter instalações (autopeças e oficina), localizados a uma distância rodoviária de no máximo 65 km (sessenta e cinco quilômetros) da sede da contratante, dispendo de espaço físico coberto, fechado e piso de concreto para acomodação segura dos veículos, não ficando exposto ao sol e a chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada e aparelhamentos necessários a execução do contrato;

7.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados a Secretaria Contratante ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato, bem como danos causados diretamente aos veículos oficiais enquanto estiverem sob a sua guarda;

7.13 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

| Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade      | Elemento de Despesa |
|-------|------------|------------------------|---------------------|
| 06    | 01         | 12.122.0001.2.034.0000 | 3.3.90.39.00        |
| 03    | 01         | 04.122.0001.2.007.0000 | 3.3.90.39.00        |
| 03    | 01         | 04.122.0001.2.007.0000 | 3.3.90.30.00        |
| 02    | 01         | 04.122.0001.2.005.0000 | 3.3.90.39.00        |
| 02    | 01         | 04.122.0001.2.005.0000 | 3.3.90.30.00        |
| 03    | 01         | 04.122.0001.2.007.0000 | 3.3.90.39.00        |
| 03    | 01         | 04.122.0001.2.007.0000 | 3.3.90.30.00        |
| 03    | 01         | 04.122.0041.2.011.0000 | 3.3.90.39.00        |
| 03    | 01         | 04.122.0001.2.007.0000 | 3.3.90.30.00        |
| 09    | 01         | 20.122.0001.2.085.0000 | 3.3.90.39.00        |
| 09    | 01         | 20.122.0001.2.085.0000 | 3.3.90.30.00        |
| 07    | 01         | 10.122.0001.2.057.0000 | 3.3.90.39.00        |
| 07    | 01         | 10.122.0001.2.057.0000 | 3.3.90.30.00        |
| 07    | 02         | 10.301.0037.2.062.0000 | 3.3.90.39.00        |
| 07    | 02         | 10.301.0037.2.062.0000 | 3.3.90.30.00        |
| 07    | 02         | 10.302.0037.2.063.0000 | 3.3.90.39.00        |
| 07    | 02         | 10.302.0037.2.063.0000 | 3.3.90.30.00        |
| 05    | 01         | 04.122.0001.2.022.0000 | 3.3.90.39.00        |
| 05    | 01         | 04.122.0001.2.022.0000 | 3.3.90.30.00        |
| 08    | 01         | 08.122.0001.2.068.0000 | 3.3.90.39.00        |
| 08    | 01         | 08.122.0001.2.068.0000 | 3.3.90.30.00        |
| 06    | 01         | 12.122.0001.2.034.0000 | 3.3.90.30.00        |

## 12 - DOS RECURSOS

12.1. Das decisões proferidas pela Administração decorrentes da presente licitação, caberá recurso de acordo com o Art. 109, da Lei 8.666/93.

12.2. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal de Jardim, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, devidamente arrazoado, e submetido pelo representante legal da empresa, observando-se os prazos de que trata o Art. 109, da Lei 8.666/93.

12.3. Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão.

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

## 13 – DO INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1. O Inadimplemento das obrigações previstas neste Edital e no respectivo Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

13.3. A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

13.3.3. Impedimento de contratar com a Administração;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido neste Edital e no respectivo Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

13.4.1. Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

13.4.2. Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

13.4.3. Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.



#### 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A apresentação da proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições para o cumprimento das obrigações desta licitação.

14.2. A apresentação, por parte dos licitantes, de **DECLARAÇÃO FALSA** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará o licitante as adoções de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

14.3. Serão considerados como não apresentadas às declarações, não assinadas pelo representante legal das empresas ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada

14.4. À contratada caberá toda e qualquer obrigação civil, penal e trabalhista decorrentes da execução do contrato.

14.5. A contratada se obriga a manter as condições de habilitação previstas no Edital de licitação, durante a execução do contrato.

14.6. A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de 2ª à 6ª feira, na sede da Prefeitura Municipal de Jardim, sito à Rua Leonel Alencar, nº 347, Centro, ou pelo telefone **(88)3555-1772**.

14.7. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.

14.8. Esta Concorrência poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Prefeitura Municipal de Jardim, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

14.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

14.10. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.

14.11. A homologação da presente Licitação é da competência da CONTRATANTE, nos termos da Lei.

14.12. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim, aplicando-se os dispositivos da Lei 8666/93 e legislação complementar.

14.13. Das decisões da CPL, caberá recurso previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14.14. Fica eleito o foro da Comarca de Jardim/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Jardim/CE, 12 de agosto de 2020.

Alberto Pinheiro Torres Neto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação